

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Ao 01(primeiro) dia do mês de abril de 2024, às 09h e 00min, reuniu-se o Egrégio
2 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de
3 Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Defensora Pública Geral da DPE/BA, e demais
4 presentes, Dra. Soraia Ramos Lima, Conselheira Subdefensora Geral, Dra. Janaína
5 Canário Carvalho Ferreira, Conselheira Corregedora Geral, Dra. Camila Angélica
6 Canário de Sá Teixeira, Conselheira Suplente, Dra. Maria Auxiliadora Santana B.
7 Teixeira, Conselheira Titular, Dra. Flávia Apolônio Gomes, Conselheira Titular, Dra.
8 Lavinie Eloah Cerqueira Pinho, Conselheira Titular, Dra. Mônica Christianne Soares de
9 Oliveira, Conselheira Titular, e Dra. Manuela de Santana Passos, Conselheira
10 Suplente. Presentes, ainda, Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Presidenta da
11 ADEP/BA, e Dra. Naira Gomes, Ouvidora Geral da DPE/BA. **Item 01 - Aprovação da**
12 **ata da 218ª Sessão Ordinária. Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação, inclusas
13 as retificações solicitadas pelas Cons. Dra. Mônica Soares e Dra. Camila Canário. **Item**
14 **02 - Processo nº 01.0497.2024.000002229-8, Autoria: Luisa Maria Pinho de Oliveira**
15 **Reis, Assunto: Autorização para residir fora da Comarca, Cons. relatora,**
16 **Corregedora Geral. A Cons. Corregedora Geral, consignou seu voto nos**
17 **seguintes termos:** “Trata o presente processo de requerimento formulado pela
18 Defensora Pública Dra. Luísa Maria Pinho de Oliveira Reis, titular do 2º DP da
19 Comarca de Catu/BA, a fim de alterar o seu domicílio para residir na cidade de
20 Salvador/BA, diversa de sua designação para atuar na comarca de Catu/BA, conforme
21 Portaria nº 1206/2023, publicada no DODPE/BA de 19/09/2023 (ID. 0418476),
22 perfazendo aproximadamente 90 km, considerando a distância entre a sua pretendida
23 residência à Rua Colmar Americano da Costa, n. 121, Pituba, Salvador/BA, e a sede da
24 Defensoria Pública na Comarca de Catu/BA (ID. 0418476). Resta acostado a
25 motivação para o pleito, solicitando a alteração do domicílio da cidade de Catu/BA para
26 a cidade de Salvador/BA (ID. 0418477). Em apertada síntese, estes são os fatos que
27 constituem objeto do presente voto. A Lei Complementar nº 26/2016 dispõe ser dever
28 do(a) Defensor(a) Público(a): Art. 187 - São deveres funcionais dos Defensores
29 Públicos, além de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual: (...)
30 VI - atender pessoalmente os assistidos e comparecer, diariamente, no horário normal
31 do expediente, no seu local de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a qualquer
32 momento, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao
33 exercício de sua função; (...) XIII - residir, se titular, ou estando em estágio probatório,
34 na sede da respectiva Comarca ou na sede do Tribunal perante o qual officie, salvo
35 autorização expressa do Defensor Público-Geral, em caso de justificada e relevante
36 razão, após ouvido o Conselho Superior;”. (grifos nossos). Ademais, cumpre destacar
37 que a Resolução nº 004, de 04 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 011/2023,
38 publicada no DODEP/BA de 06/09/2023, disciplina a autorização excepcional para
39 residência de Defensores(as) Públicos(as) fora das comarcas de atuação,
40 estabelecendo parâmetros objetivos e subjetivos para as autorizações excepcionais,
41 considerando a relevância do pedido, a conveniência e o interesse da administração.
42 Transcrevo, por oportuno, a Resolução nº 11/2023, que alterou a Resolução nº
43 04/2016, do CSDP/BA, vejamos: “Art. 1º. O art. 3º, inciso I, da Resolução nº 04/2016 do
44 CSDP/BA passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 3º. (...). I – Entende-se como
45 comarca próxima aquela cuja sede da Defensoria Pública ou da residência pretendida,



Defensoria Pública
BAHIA

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA**

46 esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da sede da Defensoria
47 Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas atribuições, utilizando
48 como fonte de pesquisa o “google maps”, de modo a oportunizar pronto deslocamento
49 à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e
50 necessárias”. (grifos nossos). Assim, tem-se caracterizada, portanto, a análise por esta
51 Corregedoria Geral dos requisitos objetivos (cujas sede da Defensoria Pública ou da
52 residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da
53 sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas
54 atribuições) e subjetivos (motivação para residir fora da comarca onde exerce suas
55 atribuições defensoriais e a análise quanto à ausência de prejuízo ao serviço). Dessa
56 forma, constatamos que a distância entre as citadas cidades é de aproximadamente 90
57 km, estando, assim, dentro do quanto previsto no art. 3º, inciso I, da Resolução nº
58 004/2016, alterada pela Resolução nº 11/2023. Como se vê, a Defensoria Pública
59 interessada justificou nos autos os motivos para o pleiteado deferimento, consoante
60 previsto no art. 2º, § 2º c/c o art. 3º, inciso III, ambos da Resolução nº 004/2016,
61 modificada pela Resolução nº 11/2023. Face o exposto, com fulcro no art. 3º, inciso I,
62 da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023, VOTO pelo
63 deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido pela Defensoria Pública, Dra.
64 Luísa Maria Pinho de Oliveira Reis, uma vez que nenhum prejuízo advirá, porquanto se
65 tratam de cidades dentro do limite estipulado por este Egrégio Colegiado. Destaque-se,
66 por oportuno, que todo(a) Defensor(a) Público(a) deve observar o quanto disposto no
67 art. 187, inciso VI, da LC 26/2006, bem como o quanto disposto no art. 5º da Resolução
68 nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023. Assim, remeta-se o presente
69 opinativo ao Egrégio CSDPE para regular prosseguimento do feito. É o voto”. Ato
70 contínuo, todos os membros do CS votaram favoravelmente no sentido do acolhimento
71 do pedido, nos termos do voto da Cons. Corregedora Geral. **A Cons. Maria**
72 **Auxiliadora consignou que**, na forma do artigo 183, inciso XIII, da L.C. 26/2006, e
73 considerando a manifestação da Corregedoria Geral, a qual detém fé pública, vota
74 favoravelmente no sentido de acolher o pedido. **Deliberação:** À unanimidade, pela
75 autorização da Defensoria Pública, Luisa Maria Pinho de Oliveira Reis, para residir na
76 cidade de Salvador/BA, Comarca diversa da sua designação, Catu/BA. **Item 03 -**
77 **Processo nº 01.0454.2024.000002386-1, Autoria: Fernando Henrique de Castro**
78 **Costa, Assunto: Autorização para residir fora da Comarca, Cons. relatora,**
79 **Corregedora Geral. A Cons. Corregedora Geral, consignou seu voto nos**
80 **seguintes termos:** “Trata o presente processo de requerimento formulado pelo
81 Defensor Público Dr. Fernando Henrique de Castro Costa, titular do 2º DP da Comarca
82 de Euclides da Cunha/BA, a fim de alterar o seu domicílio para residir na cidade
83 Tucano/BA, diversa de sua designação para atuar na comarca de Euclides da
84 Cunha/BA, conforme Portaria nº 1463/2023, publicada no DODPE/BA de 23/11/2023
85 (ID. 0420319), perfazendo aproximadamente 61 km, considerando a distância entre a
86 sede da Defensoria de Euclides da Cunha, à Rua Castro Alves, nº 210, Centro, CEP:
87 48500-000, e o endereço do Requerente, à Rua José Alves Farias, nº 601, Centro,
88 CEP: 45605-395, Tucano/BA. Resta acostado a motivação para o pleito, solicitando a
89 alteração do domicílio da cidade de Euclides da Cunha/BA para a cidade de Tucano/BA
90 (ID. 0420317). Em apertada síntese, estes são os fatos que constituem objeto do



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 presente voto. A Lei Complementar nº 26/2016 dispõe ser dever do(a) Defensor(a)
92 Público(a): *Art. 187 - São deveres funcionais dos Defensores Públicos, além de outros*
93 *previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual: (...) VI - atender pessoalmente*
94 *os assistidos e comparecer, diariamente, no horário normal do expediente, no seu local*
95 *de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a qualquer momento, salvo nos casos em*
96 *que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; (...) XIII*
97 *- residir, se titular, ou estando em estágio probatório, na sede da respectiva Comarca*
98 *ou na sede do Tribunal perante o qual officie, salvo autorização expressa do Defensor*
99 *Público-Geral, em caso de justificada e relevante razão, após ouvido o Conselho*
100 *Superior;”. (grifos nossos) Ademais, cumpre destacar que a Resolução nº 004, de 04*
101 *de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 011/2023, publicada no DODEP/BA de*
102 *06/09/2023, disciplina a autorização excepcional para residência de Defensores(as)*
103 *Públicos(as) fora das comarcas de atuação, estabelecendo*
104 *parâmetros objetivos e subjetivos para as autorizações excepcionais, considerando a*
105 *relevância do pedido, a conveniência e o interesse da administração. Transcrevo, por*
106 *oportuno, a Resolução nº 11/2023, que alterou a Resolução nº 04/2016, do CSDP/BA,*
107 *vejamos: “Art. 1º. O art. 3º, inciso I, da Resolução nº 04/2016 do CSDP/BA passa a*
108 *viger com a seguinte redação: “Art. 3º. (...). I – Entende-se como comarca próxima*
109 *aquela cuja sede da Defensoria Pública ou da residência pretendida, esteja a uma*
110 *distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da sede da Defensoria Pública da*
111 *Comarca de lotação ou local onde exerce as suas atribuições, utilizando como fonte de*
112 *pesquisa o “google maps”, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua*
113 *Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias”. (grifos*
114 *nossos) Assim, tem-se caracterizada, portanto, a análise por esta Corregedoria Geral*
115 *dos requisitos objetivos (cuja sede da Defensoria Pública ou da residência pretendida,*
116 *esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da sede da Defensoria*
117 *Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas atribuições)*
118 *e subjetivos (motivação para residir fora da comarca onde exerce suas atribuições*
119 *defensoriais e a análise quanto à ausência de prejuízo ao serviço). Dessa forma,*
120 *constatamos que a distância entre as citadas cidades é de aproximadamente 61 km,*
121 *estando, assim, dentro do quanto previsto no art. 3º, inciso I, da Resolução nº*
122 *004/2016, alterada pela Resolução nº 11/2023. Como se vê, o Defensor Público*
123 *interessado justificou nos autos os motivos para o pleiteado deferimento, consoante*
124 *previsto no art. 2º, § 2º c/c o art. 3º, inciso III, ambos da Resolução nº 004/2016,*
125 *modificada pela Resolução nº 11/2023. Face o exposto, com fulcro no art. 3º, inciso I,*
126 *da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023, VOTO pelo*
127 *deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido pelo Defensor Público, Dr.*
128 *Fernando Henrique de Castro Costa, uma vez que nenhum prejuízo advirá, porquanto*
129 *se tratam de cidades dentro do limite estipulado por este Egrégio Colegiado. Destaque-*
130 *se, por oportuno, que todo(a) Defensor(a) Público(a) deve observar o quanto disposto*
131 *no art. 187, inciso VI, da LC 26/2006, bem como o quanto disposto no art. 5º da*
132 *Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023. Assim, remeta-se o*
133 *presente opinativo ao Egrégio CSDPE para regular prosseguimento do feito. É o voto”.*
134 *Ato contínuo, todos os membros do CS votaram favoravelmente no sentido do*
135 *acolhimento do pedido, nos termos do voto da Cons. Corregedora Geral. **A Cons.***



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

136 **Maria Auxiliadora consignou que**, na forma do artigo 183, inciso XIII, da L.C.
137 26/2006, e considerando a manifestação da Corregedoria Geral, a qual detém fé
138 pública, vota favoravelmente no sentido de acolher o pedido. **Deliberação:** À
139 unanimidade, pela autorização do Defensor Público, Fernando Henrique de Castro
140 Costa, para residir na cidade de Tucano/BA, Comarca diversa da sua designação,
141 Euclides da Cunha/BA. **Item 04 - Processo nº 01.0310.2024.000002455-0, Autoria:**
142 **Júlia Lordêlo dos Reis Travessa, Assunto: Autorização para residir fora da**
143 **Comarca, Cons. relatora, Corregedora Geral. A Cons. Corregedora Geral,**
144 **consignou seu voto nos seguintes termos:** “Trata o presente processo de
145 requerimento formulado pela Defensora Pública Dra. Júlia Lordêlo dos Reis Travessa,
146 titular do 1º DP da Comarca de Serrinha/BA, a fim de alterar o seu domicílio para residir
147 na cidade de Feira de Santana/BA, diversa de sua designação para atuar na comarca
148 de Serrinha/BA, conforme Portaria nº 1422/2022, publicada no DODPE/BA de
149 07/12/2022 (ID. [0421897](#)), perfazendo aproximadamente 68 km, considerando a
150 distância entre a sede da Defensoria de Serrinha, à Rua Rafael Oliveira, nº 65, Ginásio,
151 CEP: 48700-000, e a sede da Defensoria de Feira de Santana, à Avenida Maria
152 Quitéria, nº 1.235, Ponto Central, CEP: 44088-000. Resta acostado a motivação para o
153 pleito, solicitando a alteração do domicílio da cidade de Serrinha/BA para a cidade de
154 Feira de Santana/BA (ID. [0421377](#)). Em apertada síntese, estes são os fatos que
155 constituem objeto do presente voto. A Lei Complementar nº 26/2016 dispõe ser dever
156 do(a) Defensor(a) Público(a): *Art. 187 - São deveres funcionais dos Defensores*
157 *Públicos, além de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual: (...)*
158 *VI - atender pessoalmente os assistidos e comparecer, diariamente, no horário normal*
159 *do expediente, no seu local de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a qualquer*
160 *momento, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao*
161 *exercício de sua função; (...)* *XIII - residir, se titular, ou estando em estágio probatório,*
162 *na sede da respectiva Comarca ou na sede do Tribunal perante o qual officie, salvo*
163 *autorização expressa do Defensor Público-Geral, em caso de justificada e relevante*
164 *razão, após ouvido o Conselho Superior;”. (grifos nossos) Ademais, cumpre destacar*
165 *que a Resolução nº 004, de 04 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 011/2023,*
166 *publicada no DODEP/BA de 06/09/2023, disciplina a autorização excepcional para*
167 *residência de Defensores(as) Públicos(as) fora das comarcas de atuação,*
168 *estabelecendo parâmetros objetivos e subjetivos para as autorizações excepcionais,*
169 *considerando a relevância do pedido, a conveniência e o interesse da administração.*
170 *Transcrevo, por oportuno, a Resolução nº 11/2023, que alterou a Resolução nº*
171 *04/2016, do CSDP/BA, vejamos: “Art. 1º. O art. 3º, inciso I, da Resolução nº 04/2016 do*
172 *CSDP/BA passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 3º. (...). I – Entende-se como*
173 *comarca próxima aquela cuja sede da Defensoria Pública ou da residência pretendida,*
174 *esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da sede da Defensoria*
175 *Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas atribuições, utilizando*
176 *como fonte de pesquisa o “google maps”, de modo a oportunizar pronto deslocamento*
177 *à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e*
178 *necessárias”. (grifos nossos) Assim, tem-se caracterizada, portanto, a análise por esta*
179 *Corregedoria Geral dos requisitos objetivos (cuja sede da Defensoria Pública ou da*
180 *residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

181 *sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas*
182 *atribuições) e subjetivos (motivação para residir fora da comarca onde exerce suas*
183 *atribuições defensoriais e a análise quanto à ausência de prejuízo ao serviço). Dessa*
184 *forma, constatamos que a distância entre as citadas cidades é de aproximadamente 68*
185 *km, estando, assim, dentro do quanto previsto no art. 3º, inciso I, da Resolução nº*
186 *004/2016, alterada pela Resolução nº 11/2023. Como se vê, a Defensora Pública*
187 *interessada justificou nos autos os motivos para o pleiteado deferimento, consoante*
188 *previsto no art. 2º, § 2º c/c o art. 3º, inciso III, ambos da Resolução nº 004/2016,*
189 *modificada pela Resolução nº 11/2023. Face o exposto, com fulcro no art. 3º, inciso I,*
190 *da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023, VOTO pelo*
191 *deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido pela Defensora Pública, Dra.*
192 *Júlia Lordêlo dos Reis Travessa, uma vez que nenhum prejuízo advirá, porquanto se*
193 *tratam de cidades dentro do limite estipulado por este Egrégio Colegiado. Destaque-se,*
194 *por oportuno, que todo(a) Defensor(a) Público(a) deve observar o quanto disposto no*
195 *art. 187, inciso VI, da LC 26/2006, bem como o quanto disposto no art. 5º da Resolução*
196 *nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023. Assim, remeta-se o presente*
197 *opinativo ao Egrégio CSDPE para regular prosseguimento do feito. É o voto”. Ato*
198 *contínuo, todos os membros do CS votaram favoravelmente no sentido do acolhimento*
199 *do pedido, nos termos do voto da Cons. Corregedora Geral. **A Cons. Maria***
200 ***Auxiliadora consignou que***, na forma do artigo 183, inciso XIII, da L.C. 26/2006, e
201 *considerando a manifestação da Corregedoria Geral, a qual detém fé pública, vota*
202 *favoravelmente no sentido de acolher o pedido. **Deliberação:** À unanimidade, pela*
203 *autorização da Defensora Pública, Júlia Lordêlo dos Reis Travessa, para residir na*
204 *cidade de Feira de Santana/BA, Comarca diversa da sua titularidade, Serrinha/BA.*
205 ***Item 05 - Processo nº 01.0522.2024.000002866-5, Autoria: Layanne Veras Pedrosa,***
206 ***Assunto: Autorização para residir fora da Comarca, Cons. relatora, Corregedora***
207 ***Geral. A Cons. Corregedora Geral, consignou seu voto nos seguintes termos:***
208 *“Trata o presente processo de requerimento formulado pela Defensora Pública Dra.*
209 *Layanne Veras Pedrosa, titular do 2º DP da Comarca de Campo Formoso/BA, a fim de*
210 *alterar o seu domicílio para residir na cidade de Senhor do Bonfim/BA, diversa de sua*
211 *designação para atuar na comarca de Campo Formoso/BA, conforme Portaria nº*
212 *1.463/2023, publicada no DODPE/BA de 23/11/2023 (ID. [0431831](#)), cuja distância*
213 *perfaz aproximadamente 25,2km. Por fim, acostou cópia da tela do *Google Maps*,*
214 *demonstrando que a distância rodoviária entre a Sede da Defensorias Pública do*
215 *Estado em Senhor do Bonfim e a Sede da Defensoria Pública em Campo Formoso*
216 *perfaz 25,2km (ID. [0426073](#)). Resta acostado a motivação para o pleito, solicitando a*
217 *alteração do domicílio da cidade de Campo Formoso/BA para a cidade de Senhor do*
218 *Bonfim/BA (ID. [0426072](#)). *Em apertada síntese, estes são os fatos que constituem**
219 *objeto do presente voto. A Lei Complementar nº 26/2016 dispõe ser dever*
220 *do(a) Defensor(a) Público(a): Art. 187 - São deveres funcionais dos Defensores*
221 *Públicos, além de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual: (...)*
222 *VI - atender pessoalmente os assistidos e comparecer, diariamente, no horário normal*
223 *do expediente, no seu local de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a qualquer*
224 *momento, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao*
225 *exercício de sua função; (...) XIII - residir, se titular, ou estando em estágio probatório,*



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

226 *na sede da respectiva Comarca ou na sede do Tribunal perante o qual officie, salvo*
227 *autorização expressa do Defensor Público-Geral, em caso de justificada e relevante*
228 *razão, após ouvido o Conselho Superior;”. (grifos nossos) Ademais, cumpre destacar*
229 *que a Resolução nº 004, de 04 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 011/2023,*
230 *publicada no DODEP/BA de 06/09/2023, disciplina a autorização excepcional para*
231 *residência de Defensores(as) Públicos(as) fora das comarcas de atuação,*
232 *estabelecendo parâmetros objetivos e subjetivos para as autorizações excepcionais,*
233 *considerando a relevância do pedido, a conveniência e o interesse da administração.*
234 *Transcrevo, por oportuno, a Resolução nº 11/2023, que alterou a Resolução nº*
235 *04/2016, do CSDP/BA, vejamos: “Art. 1º. O art. 3º, inciso I, da Resolução nº 04/2016 do*
236 *CSDP/BA passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 3º. (...). I – Entende-se como*
237 *comarca próxima aquela cuja sede da Defensoria Pública ou da residência pretendida,*
238 *esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da sede da Defensoria*
239 *Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas atribuições, utilizando*
240 *como fonte de pesquisa o “google maps”, de modo a oportunizar pronto deslocamento*
241 *à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e*
242 *necessárias”. (grifos nossos) Assim, tem-se caracterizada, portanto, a análise por esta*
243 *Corregedoria Geral dos requisitos objetivos (cuja sede da Defensoria Pública ou da*
244 *residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da*
245 *sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas*
246 *atribuições) e subjetivos (motivação para residir fora da comarca onde exerce suas*
247 *atribuições defensoriais e a análise quanto à ausência de prejuízo ao serviço). Dessa*
248 *forma, constatamos que a distância entre as citadas cidades é de*
249 *aproximadamente 25,2 km, estando, assim, dentro do quanto previsto no art. 3º, inciso*
250 *I, da Resolução nº 004/2016, alterada pela Resolução nº 11/2023. Como se*
251 *vê, a Defensora Pública interessada justificou nos autos os motivos para o pleiteado*
252 *deferimento, consoante previsto no art. 2º, § 2º c/c o art. 3º, inciso III, ambos da*
253 *Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023. Face o exposto, com*
254 *fulcro no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº*
255 *11/2023, VOTO pelo deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido*
256 *pela Defensora Pública, Dra. Layanne Veras Pedrosa, uma vez que nenhum prejuízo*
257 *admirá, porquanto se tratam de cidades dentro do limite estipulado por este Egrégio*
258 *Colegiado. Destaque-se, por oportuno, que todo(a) Defensor(a) Público(a) deve*
259 *observar o quanto disposto no art. 187, inciso VI, da LC 26/2006, bem como o quanto*
260 *disposto no art. 5º da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023.*
261 *Assim, remeta-se o presente opinativo ao Egrégio CSDPE para regular prosseguimento*
262 *do feito. É o voto”. Ato contínuo, todos os membros do CS votaram favoravelmente no*
263 *sentido do acolhimento do pedido, nos termos do voto da Cons. Corregedora Geral. **A***
264 ***Cons. Maria Auxiliadora consignou que**, na forma do artigo 183, inciso XIII, da L.C.*
265 *26/2006, e considerando a manifestação da Corregedoria Geral, a qual detém fé*
266 *pública, vota favoravelmente no sentido de acolher o pedido. **Deliberação:** À*
267 *unanimidade, pela autorização da Defensora Pública, Layanne Veras Pedrosa, para*
268 *residir na cidade de Senhor do Bonfim/BA, diversa de sua designação para atuar na*
269 *comarca de Campo Formoso/BA. **Item 06 - Aprovação da Lista de Antiquidade. A***
270 ***Presidenta do CS consignou que** o presente ponto foi incluído em pauta por força do*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

271 artigo 112 da L.C. 26/2006, o qual determina que no mês de abril deve ser publicada a
272 lista. Aduziu que o arquivo referente a lista de antiguidade foi encaminhado no ato
273 convocatório para os membros. Saliou que a referida lista se encontra
274 disponibilizada por meio do SICAD, a qual é atualizada cotidianamente. Com a
275 aprovação, será publicada e aberto prazo para eventuais reclamações. **A Cons.**
276 **Camila Canário consignou que** a submissão em mesa da lista de antiguidade ao CS
277 não é uma chancela homologatória. Aduziu que, após verificar o documento, verificou
278 muitos erros, tanto de datas de nascimento como a própria colocação no concurso
279 público, ausência de indicação de cotas relativamente a um concurso, de forma que
280 isso retira a segurança de aprovação nesse formato. Entende prudente que passe por
281 nova revisão antes de vir ao conselho para a sua aprovação.. **A Presidenta da**
282 **ADEP/BA consignou que** possui o entendimento, que sempre sustentou, que a
283 aprovação da lista deve ser posteriormente ao conhecimento ao CS. **A Presidenta do**
284 **CS consignou que** a lista de antiguidade fica disponível para acesso de qualquer
285 interessado por meio do SICAD. Ademais disso, reiterou que o documento foi
286 disponibilizado para os membros no ato convocatório e, na presente sessão, os
287 Conselheiros podem sugerir correções, inclusive, após a publicação, os interessados
288 poderão apresentar solicitações de correções materiais e eventuais impugnações
289 durante o prazo que será conferido. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou que**
290 verificou muitos erros na lista, a exemplo da informação de concurso em 1991, dado
291 que não houve concurso nesta data. **A Cons. Mônica Soares consignou que** se
292 recorda que no ano passado, o Colegiado enfrentou a aprovação da lista de
293 antiguidade com processo de movimentação na carreira em curso, inclusive, isso foi
294 motivo de uma prejudicialidade, uma vez que não havia uma lista de antiguidade
295 estabilizada, e foi feita a correção com base no instituto jurídico da “pressa”. Aduziu
296 que os erros materiais apontados pela Cons. Camila Canário, também percebeu. São
297 erros quanto a data de nascimento, classificação no concurso, e ano de concurso que
298 não se confunde com a data da posse. Aduziu que, independente de ser conferido
299 prazo para impugnações após a publicação da lista, os membros do Colegiado estão
300 na incumbência de proceder à aprovação de um ato administrativo, e se já se tem
301 conhecimento que há erros materiais, não é de bom tom homologar a aprovação de um
302 ato deficitário, até para que não se cause depois algum tipo de intercorrência, conforme
303 ocorreu no passado. Consignou que, diante dessas inconsistências, sugere que seja
304 criada uma comissão para colaborar junto com o setor de pessoal para, após os
305 ajustes, a lista ser pautada novamente para homologação do CS. Ato contínuo,
306 realizados debates na forma do arquivo áudio visual de transmissão da sessão no
307 canal da DPE/BA no Youtube, disponível por meio do link:
308 “<https://www.youtube.com/watch?v=TZbo9NTOUNI>”, **a Cons. Camila Canário**
309 **consignou que**, para dar um desfecho na fala, entende que o ato de aprovação que tá
310 indicado na lei possibilita que o conselheiro exerça um juízo de criticidade sobre aquela
311 informação, afinal, mesmo os interessados podendo arguir com base em seus
312 interesses pessoais, há um múnus público pelo qual todos os Conselheiros, seja natos,
313 seja eleitos, devem zelo. É uma questão de zelo pela informação pública. Há
314 informações que ultrapassam as questões dos critérios de desempate, mas há outras
315 questões que se referem aos critérios. Quando se aprova uma lista de antiguidade

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

316 naquele ano, e por isso legislador pensou em que seja feita todo ano, ele esta
317 pensando nos concursos de movimentação da carreira que acontecerão ao longo de
318 todo ano e que eventualmente, inclusive, podem ser objeto de judicialização. A
319 informação que levaremos ao judiciário será uma informação incoerente e
320 inconsistente, já que foi indicado erro em sessão do conselho? Não penso que seja
321 prudente. É uma forma de começarmos as coisas com as arestas mais aparadas. A
322 intenção é no sentido de que se constitua uma comissão onde se possa indicar os
323 erros que cada conselheiro identificou e feito esse filtro, abre-se o prazo para que o
324 colega possa diretamente promover a impugnação que lhe afete, porque precisamos
325 zelar por todos os concursos de movimentação de carreira, que estarão sob a égide
326 daquela lista de antiguidade aprovada naquele ano. Embora a lista fique disponível por
327 um ano, o colega só tem o prazo de cinco dias após a publicação para reclamar sobre
328 ela. Erro material cabe vários entendimentos e pode-se encontrar brechas. A intenção,
329 na verdade, agora que os processos de marcação de conselho podem ser de forma
330 extraordinária e *on line*, entendo que não há prejuízo temporal para que a lista seja
331 avaliada ainda em abril de forma tranquila. **A Presidência do CS consignou que** os
332 eventuais erros podem ser sugeridos pelos membros e, somente após as correções,
333 ainda no mês de abril, a lista seria publicada no Diário Oficial da DPE/BA, concedendo-
334 se prazo para que interessados possam apresentar eventuais outras correções.
335 Ressaltou que, ainda que o Colegiado decida de outra forma, esse é o procedimento
336 adotado e eventuais reclamações serão apreciadas pelo CS normalmente. **A Cons.**
337 **Flávia Apolônio consignou que** não vislumbra nenhum prejuízo em aprovar a lista de
338 antiguidade no presente momento. Aduziu que não pode presumir que a referida lista
339 está equivocada, ausente questionamentos pontuais. Aduziu, ainda, que conforme
340 ressaltado, a lista de antiguidade é dinâmica, e eventuais erros materiais podem ser
341 corrigidos, sem necessidade, inclusive, de submissão ao Conselho, razões pelas quais
342 vota pela aprovação. **A Cons. Corregedora Geral consignou que** vota pela
343 aprovação da lista de antiguidade, nos termos dos fundamentos esposados pela Cons.
344 Flávia Apolônio. Aduziu que com a efetivação da publicação, os interessados podem
345 sinalizar eventuais correções no prazo legal. **A Cons. Camila Canário consignou que**
346 embora haja um excesso de formalidade pelo qual até se desculpa, pensa que isso é
347 proteção ao administrado. Entende que o objetivo dessa sessão é diverso do que foi
348 defendido aqui: a lista é apresentada, os Conselheiros têm a oportunidade de aprova-la
349 ou não e, se não o fazem, é porque trazem questionamentos e dúvidas que precisam
350 ser saneados primeiramente pelo setor competente, que é o de RH. Por óbvio que
351 existem os interesses particulares de colegas que podem apresentar suas
352 impugnações específicas, mas isso não elide o nosso exercício de zelo pelo múnus
353 público, afinal nós somos conselheiros eleitos e todo ato que nos vem deve envolver
354 não só análise da situação sob a nossa perspectiva individual. Há informações
355 bastante equivocadas, a exemplo do ano de nascimento “1900” em colegas que são do
356 concurso de 2022, numeração do concurso de ingresso, a indicação do concurso está
357 sendo confundida com o ano de posse, pessoas de 2016 indicadas como pessoas de
358 2021, colegas do mesmo concurso com mesma colocação, não existe identificação de
359 cota para indígena, e no concurso de 2016, as cotas para negros não estão indicadas,
360 dentre outros já retro apontados. É sobre conseguir identificar que há itens que estão

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

361 equivocados dentro de critérios importantes de desempate e de promover zelo pela
362 informação pública. A gente vem de um processo onde uma ADIN reformulou muitas
363 colocações na lista de antiguidade, as pessoas ainda estão se ambientando a essa
364 nova realidade e que não tem tanto tempo para verificarem com afinco as mudanças.
365 Aduziu que essa sessão se presta a isso e não de mera chancela, onde as questões
366 formais devem ser suprimidas. Reiterou seu posicionamento no sentido de não ver
367 óbice a suspensão desse ponto para marcação de uma extraordinária com a finalidade
368 de, feitos os reparos pelo setor competente, trazer a lista para nova avaliação. É assim
369 que qualquer Juiz procede quando percebe que o feito precisa ser chamado à ordem.
370 Retorna ao cartório para que se certifiquem as questões necessárias para, então,
371 proceder com os julgamentos devidos. Passar por cima desse formato, é um
372 atropelamento desnecessário. Na oportunidade deixa consignado alguns
373 questionamentos, os quais solicita que sejam encaminhados ao setor do RH: a
374 Defensora Pública Priscila Maria Ferreira Coelho já pediu exoneração?; a data(ano) de
375 nascimento da Defensora Pública Iara Leão está errada?; houve concurso público no
376 ano de 2000? Se sim, apenas dois Defensores Públicos foram aprovados?; os
377 concursos estão sendo confundidos com o ano de ingresso na carreira?; a colocação
378 da colega Bianca Malandra procede, como 189?; os colegas Guilherme Freitas Pereira,
379 Camila Andrejanini e Bianca Mourão são do concurso de 2016?; os colegas Eduardo
380 Lordão e Victor Fagundes Marques estão com a mesma classificação de concurso
381 (posição 83)?; a Defensora Pública Alessia Pamela Bertuleza Santos deve
382 ser destacada nas cotas para indígenas?; a indicação da classificação nas cotas para
383 população negra deve aparecer também no concurso de 2016, assim como aparecem
384 no concurso de 2021?. Inclusive, sobre a fala da Presidência de que os apontamentos
385 trazidos aqui teriam a intenção de criação de celeuma, aduziu que uma manifestação
386 de um conselheiro jamais pode ser vista dessa forma, e eu não vou me constranger por
387 esse tipo de discurso, que, inclusive, é extremamente antidemocrático, que não agrega
388 em nosso senso de colegiado, não acredita que as coisas precisam ser assim
389 observadas, porque podem ser vistas de perspectivas e pontos de vista diferentes.
390 Uma segunda coisa que não traz constrangimento é o discurso de que sempre foi feito
391 assim. Respeito a experiência da Presidente pela oportunidade de ter exercido muitos
392 cargos, sentado diversas vezes no CS, mas que não é impeditivo a que se apresentem
393 novos caminhos que sirvam de otimização para que as coisas fluam de uma outra
394 maneira. Não é feito com o objetivo de criar celeuma, narrativa esta que traz incômodo,
395 porque não é a primeira vez que, numa sessão de CS, a gente é colocado dessa
396 forma, como se quisesse criar obstáculos desnecessários, quando se está apenas
397 primando para que o bem público transcorra de acordo com os princípios legais e
398 constitucionais vigentes. São formas de enxergar e isso varia de pessoa a pessoa, que
399 nem por isso são melhores ou piores, mas apenas diferentes. E uma Defensoria
400 Pública que não sabe lidar com o diferente é motivo de incômodo. Ser taxada de
401 criadora de celeuma é algo que traz incômodo porque anunciamos nas redes sociais e
402 veículos de comunicação que existimos para velar pelos diferentes e não saber lidar
403 com as diferenças dentro da nossa própria casa é lamentável. Todas as vezes que
404 tomo assento nesse conselho é com muita responsabilidade, estudo e sem a obrigação
405 de ter que reproduzir pontos de vista de ninguém. Essa foi a razão da apresentação do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

406 meu voto, que foi devidamente fundamentado. Não precisamos necessariamente
407 concordar ou criar uma zona de enfrentamento desnecessária só porque temos pontos
408 de vista diferentes. O diferente é normal. Assim, embora sempre tenha sido feito assim,
409 entendemos que a proposta apresentada reflete uma maneira mais eficiente, a nosso
410 sentir. Os conselheiros que não concordarem estão livres para votar contrariamente e
411 tudo bem. O que não pode acontecer é haver constrangimento na minha manifestação
412 porque quer-se exercer o direito de defender um ponto de vista diferente. E isso é algo
413 que traz abalo pessoal porque é inadmissível que uma Defensoria Pública se comporte
414 dessa forma. Todos os conselheiros presentes são legítimos, foram eleitos e podem
415 apresentar os pontos de vista que beneficiam a classe. Manifesta-se no sentido da não
416 aprovação da lista de antiguidade no presente momento e, se vencida, não vê
417 problema. Foi questionada por uma conselheira apenas quanto a proposta apresentada
418 de suspensão e respondeu no sentido de não vislumbrar problema em se converter a
419 pauta de julgamento para sessão extraordinária e virtual futura, coisa que não entende
420 porque ainda não acontece na Defensoria, embora já questionado por Dra. Mônica.
421 Reitera-se que é papel do conselho exercer um mínimo de filtragem na informação, não
422 sendo tal papel ônus exclusivo dos colegas, assim como não nos curvaremos à rotulos
423 de tentativa de criar celeuma, por ser Defensora de carreira há 17 anos e exigir
424 respeito. **A Cons. Lavinie Eloah consignou que** vota no sentido da aprovação da lista
425 de antiguidade, incluso os erros identificados, e envio de comunicado ao RH para
426 proceder as correções necessárias, para publicação da lista após realiza essas
427 inconstâncias apontadas em sessão. **A Cons. Manuela Passos sugeriu** a aprovação
428 da lista no presente momento, com a publicação da lista somente após as correções
429 aqui já ventiladas pelas demais Conselheiras, a exemplo: data de nascimento das
430 colegas: Dra. Lais Santos, Dra. Daniely Melo, Dra. Nathiele Pereira e Dra. Iara Maria;
431 exclusão dos colegas exonerados, a exemplo da colega Dra. Rebeca Ramos; e
432 verificar os dados dos colegas que estão com a mesma colocação no concurso, a
433 exemplo de Dr. Eduardo Herbert Lordao Souza e Dr. Victor Fagundes Marques. **A**
434 **Cons. Soraia Ramos acompanhou** a sugestão ventilada. Salientou que esse
435 procedimento foi feito na sessão do ano passado, na ocasião da necessidade da
436 adequação da lista à decisão do STF. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou que,**
437 considerando os erros identificados, acompanha os fundamentos da Cons. Camila
438 Canário, no sentido de não aprovar a lista, uma vez que haveria prejuízo maior em
439 aprovar a lista de antiguidade do jeito que está. Ressaltou que em Direito
440 Administrativo rege essencialmente pelo princípio da legalidade. Reiterou que há várias
441 incorreções, a exemplo de colegas que estão figurando na mesma posição. **A Cons.**
442 **Mônica Soares consignou que** o artigo 30 da Lei de Introdução às Normas de Direito
443 Brasileiro, que guia a Administração Pública, enfatiza que a Administração tem o dever
444 de velar pela segurança jurídica. Reiterou que, na condição de Conselheira, não existe
445 a isenção de responsabilidade pelo apontamento de incorreções sabidamente
446 existentes se vier supervenientemente a impugnação ou não por parte dos colegas.
447 Diante da informação prévia que existem incorreções, materiais ou não, dentro do
448 aspecto que os membros não possuem o domínio imediato desse fato, se fossem
449 apenas erros materiais em relação à idade, seria até fácil de resolver, mas existem
450 situações de colidência em relação a ordem de classificação no concurso que escapa o

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA**

451 âmbito de decisão. Aduziu que não pode invadir a esfera de competência
452 administrativa que compete a outro órgão administrativo. Nesse aspecto, não se sente
453 apta a considerar a aprovação de um ato administrativo que não está hígido, e
454 precedente algum tem o condão de sobrepor a determinação legal, inclusive, resgata
455 um precedente equivocado que o próprio Colegiado vinha praticando nas votações de
456 Resoluções, em colher a votação por unanimidade, quando a própria Lei não disciplina
457 nesse sentido. Ressaltou que precedente existe, inclusive, para ser superado, e esse é
458 o entendimento que o próprio STJ vem adotando no tema 1076, pois, o precedente
459 somente é mantido quando existe a inalterabilidade das condições fáticas. E no caso
460 em tela, há condições fáticas distintas que variáveis de acordo com a dinâmica de
461 ingresso de pessoas na Classe, de pessoas que pediram exoneração e erros materiais
462 encontrados na elaboração da lista. Portanto, a situação fática não é estabilizada a
463 ponto de validar uma aplicação corriqueira de entendimento anterior do CS, nesse
464 sentido, vota pela não aprovação da lista de antiguidade. **A Cons. Subdefensora
465 Pública Geral, e a Presidenta do CS consignaram que** votam no sentido da
466 aprovação da lista de antiguidade, nos termos dos votos da Cons. Lavinie Eloah e
467 Manuela Passos, no sentido do envio das incorreções identificadas ao RH e, em
468 seguida, a respectiva publicação no D.O. da DPE/BA, concedendo-se prazo, na forma
469 da L.C. 26/2006, para apresentação de eventuais retificações e ou impugnações.
470 **Deliberação:** Por maioria, pela aprovação da lista antiguidade, nos termos do artigo
471 112 da L.C. 26/2006, e envio das incorreções identificadas ao RH e, em seguida, a
472 respectiva publicação no D.O. da DPE/BA, concedendo-se prazo, na forma da L.C.
473 26/2006, para apresentação de eventuais retificações e ou impugnações. Divergentes
474 as Cons. Mônica Soares, Camila Canário e Maria Auxiliadora, nos termos retro
475 consignados. **Item 07 - Prorrogação da validade do VIII Concurso Público para
476 Defensora e Defensor Público da DPE/BA. A Presidenta do CS esclareceu que o**
477 VIII Concurso Público para Defensora e Defensor Público da DPE/BA foi homologado
478 em 21 de abril de 2022. Nesse sentido, por força do artigo 92, §2º, da L.C. 26/2006, e
479 art. 72 da Res. 06.20121 (a qual dispõe sobre o Regulamento do concurso), c/c o item
480 18.3 do respectivo edital, o procedimento por formalidade, a fim prorrogar a sua
481 validade, tempestivamente, é exatamente submeter a prorrogação para exame
482 Colegiado. Aduziu que, considerando que ainda há um déficit de Defensores(as)
483 Públicos(as) no Estado da Bahia, e há uma lista de aprovados no VIII Concurso de
484 ingresso, submete ao Colegiado a prorrogação de sua validade. **A Cons. Mônica
485 Soares consignou que** no ato convocatório não veio acompanhado do Edital do
486 Concurso, para que permitisse verificar a data da validade, e do ato do Diário Oficial,
487 que informa a data da homologação do concurso. Sugeriu que sejam encaminhados
488 todos esses dados nas próximas oportunidades a fim de instruir o ponto. **A Presidenta
489 do CS requereu** que a Secretaria do CS encaminhasse essas informações, embora a
490 validade do concurso de 02 (dois) anos está na Lei. **O Secretário do CS informou que**
491 irá proceder ao envio dos documentos para o e-mail institucional de todos os membros
492 ainda no curso do exame do item em pauta, o que foi cumprido. **A Cons. Mônica
493 Soares registrou** a dificuldade de pesquisa aos anos anteriores do Diário Oficial da
494 DPE/BA, o que somente é possível acessar os atos dos últimos 06(seis) meses e, por
495 observância a Lei de Acesso à Informação requer que a Presidência observe isso e a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

496 possibilidade de disponibilização desses dados na Intranet. **A Presidenta do CS**
497 **esclareceu** que o site Institucional possui uma limitação, e solicitou análise da
498 assessoria jurídica para verificar a possibilidade de abertura de um novo processo
499 licitatório, considerando que o atual formato não contempla as necessidades, dado que
500 é necessário um portal que comporte todas essas informações, tanto as restritas,
501 quanto para o público externo. Ressaltou que a Secretaria do CS está à disposição
502 para apresentar qualquer dado e documento necessário. **O Secretário do CS**
503 **informou**, a título de contribuição para o acesso, que os atos anteriores publicados no
504 Diário podem ser acessados utilizando o provedor “Mozilla FireFox”, sendo que de fato
505 não é possível acessar utilizando o provedor “GoogleChrome”. **A Sra. Ouvidora Geral,**
506 **Dra. Naira Gomes, consignou que** a Constituição Federal determinou que em toda
507 Comarca tenha um Defensor(a) Público(a), o que ainda não foi alcançado no Estado da
508 Bahia, e a prorrogação da validade do concurso é muito importante, uma vez que
509 promove acesso à justiça, há reflexos orçamentários, e qualidade do serviço. Destacou
510 que enquanto Ouvidora Geral concorda com a prorrogação da validade do concurso e
511 considera muito alvissareira. Aduziu que a Ouvidoria Geral possui uma preocupação
512 importante quanto a expansão da Defensoria Pública, associada a qualidade do serviço
513 que é prestado, uma vez que é testemunha que em algumas Comarcas há dificuldades
514 enfrentadas por Defensores e também pelo serviço de apoio aos trabalhos. **A**
515 **Presidenta da ADEP/BA registrou** que é fundamental a decisão de congregar
516 esforços para a aprovação, seja do PLC, seja a prorrogação da validade do Concurso e
517 a nomeação de todos os aprovados, com qualidade e melhores condições de trabalho.
518 **A Cons. Flávia Apolônio consignou que** roga pelas novas nomeações o quanto
519 antes possível, e questiona perspectivas das nomeações e reposições. **A Presidenta**
520 **do CS consignou que** os trabalhos estão sendo realizados em prol de novas
521 nomeações e efetivação das reposições, o que é, inclusive, uma promessa de
522 campanha, a exemplo de abertura de novo concurso. Ato contínuo, realizadas
523 considerações na forma do arquivo áudio visual de transmissão da sessão no canal da
524 DPE/BA no Youtube, disponível por meio do link:
525 “<https://www.youtube.com/watch?v=TZbo9NTOUNI>”, todos os membros votaram
526 favoravelmente no sentido da prorrogação da validade do VIII Concurso Público para
527 Defensora e Defensor Público da DPE/BA, na forma do artigo 92, §2º, da L.C. 26/2006,
528 e art. 72 da Res. 06/2021, c/c o item 18.3 do respectivo edital. **A Cons. Camila**
529 **Canário consignou que**, verificando sob a perspectiva trazida por Dra. Naira, a
530 avaliação da presença da Defensoria em 47 das 204 comarcas aumenta o sentimento
531 de insuficiência da presença da Defensoria nas Comarcas. Mas que apresentando a
532 situação sob outra perspectiva, vemos que o processo de expansão precisa até ser
533 elogiado por estarmos trabalhando com relativa folga nesse processo, já que a
534 Instituição já está presente em 100% das Comarcas de entrância Final, em 23
535 comarcas, ou seja, 45,09% da entrância Intermediária, todavia, a Classe Inicial é a que
536 mais prescinde de Defensores Públicos, uma vez que está em menos de 10% das
537 Comarcas. O posicionamento institucional atualmente alcança 45,40% da população
538 baiana. Verificando sob a perspectiva do adensamento populacional, os nossos
539 serviços tem potencial para alcançar mais de sete milhões de pessoas. Consignou,
540 ainda, que obviamente a expansão e nomeação são importantes, mas, ressalta a ótica

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA**

541 dos 413 membros que já estão na carreira, e considerando mais de 7.000.000 (sete
542 milhões) de baianos que batem à porta, é preciso de estrutura de trabalho, de
543 assessores, assim como Magistrados e Promotores possuem, para além de
544 estagiários, que cumprem o seu papel com o máximo de dedicação e denodo mas
545 precisamos de pessoas mais qualificadas para suporte; e, obviamente, precisamos de
546 mais valorização da carreira. A validade do concurso precisa ser prorrogada até por ser
547 o entendimento prevalente nos tribunais superiores, já que precisamos dar prioridade
548 às pessoas que já estão aprovadas, mas, no peso da balança, há uma Classe de
549 membros na carreira que já está alcançando um público superior a 7000000 de baianos
550 e que precisa de um olhar atento da DPG. **A Cons. Lavinie Eloah consignou que** é
551 muito difícil estar aguardado uma nomeação, e é preciso fazer uma reflexão sobre as
552 formas de interiorização, uma vez que no interior a realidade é diferente, não sendo
553 possível ter membros suficientes para atender as demandas de forma presencial, o que
554 compromete a qualidade dos serviços e o adoecimento dos servidores. Aduziu que é
555 necessário aprender a forma de gerir a equipe, e pensar o atendimento remoto e
556 recursos de inteligência artificial. Estar no interior é muito desafiador e não há
557 especializadas, inclusive, em sua comarca, passou 07 (sete) meses sozinha, somente
558 contando com uma estagiária. Consignou que estar sozinho na Comarca para enfrentar
559 as questões do empobrecimento da população é muito difícil, o que é muito diferente
560 da realidade na Capital, e deseja que a Instituição se estabilize para ser possível
561 prestar o serviço sem comprometer a saúde mental dos colegas com atuação no
562 interior, o que exige uma gestão dos recursos humanos mais atenta. **A Presidenta do**
563 **CS consignou que** tem lutado pela implementação de recursos tecnológicos, inclusive,
564 com recursos fora da esfera do Estado, de modo a permitir essa estruturação e
565 estabelecer a presença física dos membros apenas em situações imprescindíveis. **A**
566 **Cons. Manuela Passos sugeriu que** fossem divulgados os dados de atendimento da
567 Defensoria, de modo a alcançar os demais setores do Poder. **A Cons. Maria**
568 **Auxiliadora consignou que** sempre votará favoravelmente no sentido da prorrogação
569 da validade do concurso, e parabeniza o grupo “Mais Defensores”. **A Cons. Mônica**
570 **Soares ressaltou que** a E.C. 80/2014 diz muito mais que em cada Comarca deve
571 haver a presença da Defensoria Pública, mas, sim, em todas as unidades jurisdicionais,
572 o que se mostra o tamanho do desafio. Nesse sentido, é uma ocupação nas Comarcas
573 que deve ser entendida não somente no aspecto horizontal, mas, também,
574 verticalizado, de reforço aos lugares que existe maior adensamento populacional mais
575 concentrado. É preciso que a DPE/BA, a partir do plano de expansão, calcado em uma
576 realidade de projeção de comarcas, reveja alguns parâmetros, inclusive, quando se
577 deparar mais adiante na análise da abertura de unidade de substituição cumulativa,
578 pois isso define a capacidade de estar em determinados lugares. A obrigação da
579 DPE/BA estar em todas as unidades jurisdicionais é uma obrigação Estatal, dado que
580 esta obrigação é essencialmente do Estado da Bahia, e é contra este que precisam ser
581 direcionadas as energias, esforços e iniciativas, para forçar uma implementação ou
582 maior reconhecimento orçamentário, inclusive, na questão tecnológica, eis que é uma
583 realidade enfrentada e tende a piorar com a crescente virtualização. É preciso exigir do
584 Estado, se socorrer das decisões do Supremo nesse sentido, parar de assumir a
585 responsabilidade exclusiva e sacrificar os poucos recursos, supondo que isso é uma

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

586 incumbência só da Instituição. Aduziu que nos últimos anos o propósito de expansão
587 tem avançado de forma descompassada com a questão da valorização da carreira. Se
588 observa um avanço muito grande na expansão. Aduziu que é fruto da expansão, e não
589 é contrária, pois, a partir de um movimento classista em 2005, com a greve de 29 (vinte
590 e nove) dias, que pleiteou melhores condições de remuneração, trabalho, e concurso
591 público. Todos os concursos posteriores não perderam de vista compassar valorização
592 e expansão, infelizmente, um avançou mais que o outro, dada a negligência no trato
593 remuneratório. Aduziu que é evidente que a valorização e expansão devem caminhar
594 de forma simétrica, considerando que a DPE/BA é a 5ª com maior em atuação
595 presencial em números de Comarcas, perdendo apenas para DPE/SP, DPE/RS,
596 DPE/RJ e DPE/MG, apenas a DPE/BA da Bahia não cuidou de compassar a expansão
597 com a valorização. Consignou que há perdas de membros, talentos, considerando que
598 a carreira vai deixando de ser atrativa. Aduziu que é preciso observar a fala da Cons.
599 Lavinie Eloah, considerando a realidade enfrentada no interior, o que mostra a
600 necessidade de um corpo próprio de servidores. Consignou que não adianta pensar em
601 expansão sem uma melhor estrutura, a exemplo da realidade enfrentada pela
602 Corregedoria Geral, o colapso do setor de RH da Instituição, portanto, não adianta
603 pensar em crescimento se não se cresce de forma ordenada e integrativa. Nesse
604 sentido, considerando que foram encaminhados para seu e-mail institucional o Edital
605 de abertura do VIII Concurso e a respectiva Portaria de homologação, validando a
606 possibilidade de prorrogação, vota favoravelmente. **Deliberação:** À unanimidade, pela
607 prorrogação da validade do VIII Concurso Público para Defensora e Defensor Público
608 da DPE/BA, na forma do artigo 92, §2º, da L.C. 26/2006, e art. 72 da Res. 06/2021, c/c
609 o item 18.3 do respectivo edital. **Item 08 - Julgamento das indicações da Medalha de**
610 **Honra ao Mérito Defensoria para 2024. A Presidenta do CS consignou que,** nos
611 termos da Res. 05.2008, as indicações para concessão da Medalha de Honra ao Mérito
612 Defensorial para o ano de 2024, deveriam ocorrer até o dia 31 de março. Aduziu que,
613 dentro do prazo estabelecido na Resolução, em relação à categoria Contribuição
614 Profissional foram indicados(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as): Dra. Liliana Sena
615 Cavalcante (Indicada pela Cons. Janaína Canário, Dr. Maurício Garcia Saporito
616 (indicado pela Cons. Flávia Apolônio), Dra. Laissa Souza de Araújo (indicada pela
617 Cons. Camila Canário), Dra. Josenilda Alves Ferreira (indicada pela Cons. Camila
618 Canário), e Dra. Berenice Maria Lima Carvalho Menezes (Indicada pela Cons. Janaína
619 Canário). Em relação à categoria Contribuição Ivo de Kermatin, foram indicados(as):
620 Dra. Lêda Conceição Neves Dias, Dra. Vitória Beltrão Bandeira e Dra. Laura Fabíola
621 Amaral Fagury. (indicação de Dra. Camila Canário). **A Presidenta do CS esclareceu**
622 **que,** como a categoria se destina a quem esteja prestes a se aposentar
623 compulsoriamente ou já aposentados, e que Dra. Leda Neves já foi homenageada
624 anteriormente, portanto, sugere ao Colegiado que, por aclamação, a Defensora
625 Pública, Dra. Vitória Beltrão Bandeira, seja a homenageada nesta categoria, dado que
626 todas as demais Conselheiras aprovaram a sugestão. Ato contínuo, em relação à
627 categoria “Contribuição Honorífica”, foram indicados(as): Dr. Nilson Soares Castelo
628 Branco. Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA biênio 2022-2024 (indicado
629 pela Cons. Subdefensora Geral); Dr. Adolpho Loyola, chefe de Gabinete do
630 Governador Jerônimo Rodrigues (indicado pela Cons. Subdefensora Geral); Deputado

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

631 Estadual Rosemberg Pinto (indicado pela Cons. Camila Canário) e Profª Dra. Tatiana
632 Ribeiro Velloso (indicada pela Cons. Camila Canário). Em relação a categoria
633 “Contribuição de União para servir o povo”, foram indicados(as) os servidores(as):
634 Daniela Mariano Barreto da Cunha (indicada pela Cons. Corregedora Geral), Ricardo
635 Silva Lins (indicado pela Cons. Subdefensora Geral), Márcia Pithon Bittencourt
636 (indicada pela Cons. Subdefensora Geral), Jucimara da Silva Lima (indicada pela Cons.
637 Camila Canário), e Conceição Borges (indicada pela Cons. Camila Canário). **Ato**
638 **contínuo, todos os membros do CS parabenizaram as indicações** e, após iniciada
639 a votação, e realizadas as considerações acerca dos nomes ventilados, na forma do
640 arquivo áudio visual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, por meio do link:
641 “<https://www.youtube.com/watch?v=TZbo9NTOUNl>”, a partir do minuto 02:58:00, em
642 relação à categoria CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, coube às
643 Defensoras Públicas, com 06 (seis) votos, Dra. Berenice Maria Lima Carvalho
644 Menezes, e com por 05 (cinco) votos, Dra. Liliana Sena Cavalcante; a CATEGORIA
645 CONTRIBUIÇÃO IVO DE KERMARTIN, à Dra. Vitória Beltrão Bandeira, por
646 aclamação, por ser a única indicada dentro do prazo estabelecido na Resolução
647 05.2008; CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO HONORÍFICA, com 07 (sete) votos, à profª.
648 Dra. Tatiana Ribeiro Velloso, e com 05 (cinco) votos, à Dr. Nilson Soares Castelo
649 Branco; CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO DE UNIÃO PARA SERVIR O POVO, aos
650 servidores da DPE/BA, com 06 (seis) votos, Ricardo Silva Lins, e com 04 (quatro)
651 votos, Márcia Pithon Bittencourt. **Deliberação:** em relação à categoria CATEGORIA
652 CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, coube às Defensoras Públicas, Dra. Berenice Maria
653 Lima Carvalho Menezes e Dra. Liliana Sena Cavalcante; em relação a CATEGORIA
654 CONTRIBUIÇÃO IVO DE KERMARTIN, à Dra. Vitória Beltrão Bandeira; em relação à
655 CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO HONORÍFICA, à profª. Dra. Tatiana Ribeiro Velloso e à
656 Dr. Nilson Soares Castelo Branco; e em relação à CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO DE
657 UNIÃO PARA SERVIR O POVO, aos servidores da DPE/BA, Ricardo Silva Lins, e
658 Márcia Pithon Bittencourt. **Ao contínuo, a Presidenta do CS sugeriu** a suspensão por
659 30 (trinta) minutos da sessão a partir desse ponto, o que foi acolhido por todos. Em
660 seguida, concedida a suspensão pelo prazo sugerido, foi retomado o exame dos
661 demais itens em pauta. **Item 09 - Processo nº 01.0080.2024.000001114-2, assunto:**
662 **Recurso Regimental/Apresentação de alterações orçamentárias e aberturas de**
663 **crédito em 2023, autoria: Mônica Christianne Soares de Oliveira. A Cons. Mônica**
664 **Soares consignou que** “o objeto do recurso regimental apresentado é trazer ao
665 Colegiado a análise sobre a pertinência do Conselho superior em referendar as
666 alterações do orçamento. Aduziu que o artigo 32, inciso XIX, L.C. nº 26/2006, diz que
667 compete ao Defensor Público geral promover abertura de crédito e alteração do
668 orçamento da Defensoria Pública, de um ano para o outro, de acordo com os recursos
669 e elementos. Mas, o artigo faz uma menção, de acordo com as necessidades do
670 serviço, normas legais vigentes, podendo fazê-lo a de referendo do Conselho Superior.
671 A conotação que se extrai da expressão ‘podendo fazê-lo ad referendo do Conselho
672 superior’, não é uma facultatividade da DPG em submeter ou não, o “podendo” não é
673 uma facultatividade, não é uma liberalidade, mas é no sentido de que o orçamento,
674 diante das necessidades do serviço, que é o que está contemplado no conteúdo do
675 inciso, para não haver um engessamento da gestora, e diante de uma necessidade

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

676 emergencial de fazer mudança do orçamento, poderá praticar essas mudanças,
677 todavia, por ser de forma superveniente, terá que trazer essas alterações ao Conselho
678 Superior para referendar. Isto porque é um ato complexo. Há uma DPG que encaminha
679 a proposta ao Conselho, o CS aprova a proposta, a DPG pode fazer as alterações que
680 forem necessárias dentro da ótica gerencial na condução da administração da gestão,
681 e o CS referencia essas alterações. Não pensar que esse ato é encaixado e sucessivo,
682 é permitir o pensamento de que a DPG poderá fazer as alterações que quiser e bem
683 entender de uma proposta, a qual, quem aprova originalmente não é o órgão DPG,
684 mas, o CS. Então se é um ato que o Conselho consolida no âmbito da sua atribuição e
685 aprova, qualquer modificação nesta proposta original tem que passar pelo crivo do
686 Conselho Superior. Essa foi a sistemática, por exemplo, que o Conselho seguiu logo
687 após a aprovação da Lei Complementar 26/2006, e no recurso referencio todas as
688 sessões extraordinárias e Ordinárias em que foi obedecida essa sistemática de trazer
689 ao CS a homologação das alterações. Não sei por qual razão isso se perdeu a partir da
690 gestão de 2011 em não se trazer e não se respeitar isso, pois, considera importante
691 restabelecer essa prática. Além de ser uma determinação legal, é algo que torna
692 transparente a todos os membros, Defensores e servidores, a importância de entender
693 o orçamento, onde é que estão sendo os investimentos, para onde estão sendo
694 direcionados os nossos recursos. Dentro dessa ótica que foi proposta, lá atrás, uma
695 comissão de orçamento permanente para auxiliar o Colegiado, tanto no momento de
696 aprovar a proposta orçamentária, quanto no momento de aprovar, por referendo, as
697 alterações da proposta. Inclusive, foi algo estabelecido pelo TJ/BA ou MP/BA, uma
698 comissão nesse sentido para poder assessorar, utilizando o aparato técnico para poder
699 fazer essas análises. Diante desse ato complexo em que a lei estabelece uma
700 igualdade de atribuições, um encaminha e o outro aprova, um altera e o outro
701 referencia as alterações, dentro desse complexo de atuação entre o CS e a DPG, é que
702 compete ao Colegiado fazer esse referendo, e é o objeto do recurso recursal sob
703 análise". **A Presidenta do CS esclareceu que** a L.C. 26/2006, infelizmente, é uma
704 colcha de retalhos, e foi utilizado como texto base a Lei Orgânica do MP/BA, a qual traz
705 esse dispositivo semelhante, no entanto, as eventuais modificações orçamentárias não
706 são submetidas ao CS do Ministério Público, muito menos ao Colégio Geral de
707 Procuradores. Ademais disso, em relação a Lei Orgânica da DPU e de outras
708 Defensorias Estaduais do país, após consulta ao CONDEGE, não há dispositivo
709 semelhante ao verificado na L.O. da DPE/BA. De fato, houve um período de 02 (dois)
710 anos, após a aprovação da L.C. 26/2006, de 2007 a 2009, em que houve a submissão
711 das alterações orçamentárias e, em sequência, nos anos seguintes, por mais de 10
712 (dez) anos, esse encaminhamento não é feito para referendo do CS. Aduziu que,
713 enviou o feito para manifestação da Diretoria Orçamentária, exatamente para saber o
714 histórico da dinâmica orçamentária. No histórico, que inclusive já se encontra acostado
715 no processo, se verifica que as mudanças orçamentárias são feitas anualmente, e
716 muitas vezes relacionadas a coisas muito simples e que precisam dessa dinâmica
717 mesmo. Em seu entendimento, que é diverso da Cons. Mônica Soares, é de fato uma
718 faculdade, pois, na execução orçamentária o órgão DPG é a única pessoa dentro da
719 Defensoria Pública que responde pelos gastos com o seu próprio CPF aos órgãos de
720 controle interno e externo. Ressaltou que, diante das necessidades e do orçamento

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

721 que ainda não atende, é evidente que alterações são realizadas anualmente. Conforme
722 o levantamento fornecido pela Diretoria Orçamentária, diante do quantitativo de
723 “PMO’s”, seria quase impossível o CS analisar cada uma delas, dado que teria que
724 parar a própria Diretoria Orçamentária todas as vezes para encaminhar e apresentar ao
725 CS, pois é uma média de 220 PMO’s anualmente, e é óbvio que todos os Defensores
726 Gerais que antecederam, desde 2009, não fizeram exatamente por ser algo
727 praticamente inexecutável, e como é uma faculdade, não houve o encaminhamento para
728 referendo do Conselho Superior. Aduziu que é exatamente nessa linha que o recurso
729 foi respondido, buscando exatamente esclarecimentos da Diretoria Orçamentária em
730 relação as alterações (PMO’s) necessárias ao longo dos anos. Diante da média
731 praticada de PMO’s, em mais de 200 ao ano, o CS praticamente viveria em função de
732 referendar essas alterações. Ademais disso, o próprio artigo de lei estabelece que é
733 uma faculdade, ao passo que em outros casos, a exemplo da celebração de convênios
734 acima de 60 salários mínimos, a norma estabelece distintamente, como um dever a
735 submissão ao CS, tanto que é repetida no artigo 47 da L.C. 26/2006, referente as
736 atribuições do CS, e no caso das alterações orçamentária, não é repetida no referido
737 artigo. Salientou, ainda, que todas as modificações orçamentárias são publicadas
738 ordinariamente no Diário Oficial. Aduziu que tem havido uma zona cinzenta do que é
739 transparência na Defensoria Pública. Uma coisa é os dados estarem entregues e
740 disponíveis a tempo e a hora para cada Defensor Público acessar, numa página
741 específica da Defensoria Pública, e isso nós não temos atualmente no site, ordenado.
742 Todavia, no “portal transparência” traz alguns dados que constantemente têm sido
743 solicitados aqui, como se nós também não estivéssemos colocando à disposição no
744 portal transparência, e é preciso saber que essas informações estão disponíveis para
745 todos os Defensores Públicos, inclusive podem ser solicitadas, caso seja necessário, e
746 estão à disposição e publicadas devidamente. Consignou que não existe nenhuma
747 intenção da gestão de esconder, não demonstrar, ou não trazer à luz essas
748 modificações, as quais, inclusive, são devidamente publicadas, bem por isso, não
749 consta nenhum apontamento dos Tribunais de Contas, e da Controladoria Interna, ao
750 longo dos anos. Ainda que a Lei trouxesse o dever, seria impraticável gerir a
751 Defensoria Pública, e seria o Conselho Superior como o gestor da Defensoria Pública.
752 Portanto, por todos os anos, depois de 2009, o dispositivo legal foi assim
753 compreendido, enquanto uma faculdade. Ato contínuo, realizados esclarecimentos e
754 debates, na forma do arquivo áudio visual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*,
755 por meio do link: “<https://www.youtube.com/watch?v=TZbo9NTOUnI>”, a **Cons. Camila**
756 **Canário questionou** se as publicações das propostas de modificações orçamentárias
757 são publicadas no Diário Oficial da Defensoria e diante da resposta negativa da
758 Presidência, questionou iniciando a sua fala aduzindo que entende o teor de criticidade
759 que se dirija ao artigo de lei em questionamento, até porque é a dirigente, mas por qual
760 razão o dispositivo legal em debate na ocasião da alteração legislativa em 2018 ou
761 mesmo através do PLC 154, não sofreu alterações. Em seu entendimento, a expressão
762 “podendo” constante na Lei, parece ter dado uma margem de discricionariedade
763 absoluta, a qual nenhum gestor possui. Aduziu que não existe margem de
764 discricionariedade absoluta no Direito Público, nesse sentido, enquanto o dispositivo
765 estiver vigente, talvez seja razoável o CS regulamentar e estabelecer um piso ou um

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

766 teto que possa servir como base para o referendo, de forma que garanta um mínimo de
767 fluidez, como o próprio Executivo possui. Nas alterações orçamentárias do Executivo, o
768 Presidente tem uma margem para editar decretos que falam sobre crédito suplementar
769 sem a necessidade de convalidação pelo Congresso, mas parece-me que quando se
770 atinge um teto, aquela discussão precisa passar pela casa legislativa, salvo melhor
771 juízo. Então, talvez a questão aí é a de que o Conselho possa ter assegurada uma
772 crítica no modo de conduzir o orçamento de uma forma que não pareça que somente
773 quem responda seja a única a poder falar sobre aspectos orçamentários. E não se
774 pode tratar o público dessa maneira. Então a crítica a esse modo de atuar, que não é
775 exclusivo dessa gestão, eis que tal conduta vem se repetindo ao longo de muitas
776 gestões, a que também não atribuí qualquer tipo de má-fé, é porque se deva
777 compatibilizar uma norma que ainda está vigente com uma exequibilidade que não
778 engesse o gestor mas também não suprima do CS a sua participação nessa pauta que
779 é tão cara, que é a do orçamento. Se nós aprovamos um orçamento, que é algo muito
780 mais complexo, grandioso e importante, não vejo como substancialmente diferente que
781 possamos referendar uma PMO que seja substancialmente diferente. Talvez o que falta seja
782 regulamentação. Desconsiderar uma imposição legal, somente pelo o argumento de
783 que o gestor é o único e maior responsável pela condução do orçamento, não é
784 razoável. O “podendo” não é uma completa faculdade do gestor e, considerando que a
785 iniciativa de lei é da DPG, se os dispositivos não fazem sentido, nada impede que a
786 elimine o dispositivo, agora desconsidera-lo estando o mesmo vigente, parece-nos
787 temerário. Ato contínuo, realizados esclarecimentos e debates, na forma do arquivo
788 áudio visual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, por meio do link:
789 “<https://www.youtube.com/watch?v=TZbo9NTOUNl>”, **a Presidência do CS submeteu**
790 **em votação pela obrigatoriedade ou não da submissão das alterações orçamentárias e**
791 **abertura de crédito para referendo do CS, considerando a interpretação do artigo 32,**
792 **inciso XIX, da L.C. nº 26/2006 como uma faculdade ou obrigatoriedade. A Cons. Flávia**
793 **Apolônio consignou que** desde o início da análise do requerimento, a partir da leitura
794 do artigo 32, inciso XIX, da L.C. 26/2006, e lhe parece muito claro, pois, utiliza a
795 expressão “podendo fazê-lo ad referendum do Conselho Superior”. Aduziu que não
796 considera que “devendo” é o mesmo que “podendo”, e nenhuma palavra de forma
797 aleatória no texto legal sem que exista um motivo para isso. Consignou que, fazendo
798 uma comparação com o artigo 32, inciso XIX, que menciona “podendo fazê-lo”, e que
799 entende como uma faculdade, com as atribuições do CS no artigo 47, em que o
800 Colegiado deve referendar, de forma objetiva e direta, a exemplo do inciso IV, referente
801 a competência em aprovar a proposta orçamentária, não é incluída a competência de
802 aprovar eventuais alterações orçamentárias posteriores; no inciso V, que trata da
803 atribuição em referendar a realização de convênios ou acordos com órgãos ou
804 entidades nacionais ou estrangeiras, públicos ou privados, visando à consecução dos
805 princípios institucionais da Defensoria Pública que envolvam valores superiores a 60
806 (sessenta) salários mínimos; e mais uma vez de forma objetiva, no inciso VI,
807 “referendar autorização do Defensor Público-Geral, atendida a necessidade do serviço
808 e evidenciado o interesse da Instituição, para o afastamento de membro da Defensoria
809 Pública, exceto aquele ainda em estágio probatório, para, sem prejuízo de vencimentos
810 e vantagens, frequentar curso de aperfeiçoamento ou estudos, no País ou no exterior,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

811 de duração máxima de 02 (dois) anos”; no inciso XVI, deve o CS referendar a apuração
812 de responsabilidade criminal do membro da Defensoria Pública quando, em processo
813 administrativo disciplinar, verificar a existência de indícios da prática de infração penal;
814 no inciso XXIII, referendar o afastamento provisório de membro ou servidor da
815 Defensoria Pública, submetido a processo administrativo disciplinar, desde que
816 necessário para a garantia da regular apuração dos fatos. Consignou que a Lei, todas
817 as vezes que cabe objetivamente ao Conselho Superior referendar o ato do órgão DPG
818 isso está expresso, e em seu entendimento, a hipótese descrita no artigo 32, inciso
819 XIX, sem dúvida alguma se trata de uma faculdade. Ademais disso, as informações
820 apresentadas pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, deixaram ainda mais claro
821 e seguro o seu posicionamento, uma vez que fez menção as pouquíssimas
822 oportunidades em que ocorreu o referendo do CS na DPE/BA, 06 (seis) vezes em
823 2007, 04 (quatro) em 2008 e uma vez em 2009. Ao passo que em 07 (sete) biênios
824 seguintes, de vários gestores da DPE/BA, dentre eles, Dra. Tereza Cristina, Dra. Célia
825 Padilha, Dra. Vitória Bandeira, Dr. Clériston Cavalcante, Dr. Rafson Ximenes e Dra.
826 Firmiane Venâncio, não repetiram essas ocasiões avulsas. Ademais disso, na
827 manifestação da Diretoria Orçamentária, fica claro que “para fazer uma modificação no
828 orçamento, é analisado antes o saldo existente e se os empenhos já realizados
829 suportam o pagamento até o final do exercício”. Ou seja, qualquer proposta de
830 modificação orçamentária é realizada com a devida cautela, e dentro dos limites do
831 orçamento da Instituição. Consignou que a ideia de que a discricionariedade que seria
832 algo ilimitado, mencionada pela Cons. Camila Canário, com todo o respeito ao
833 entendimento, existem diversos limites de controle na atuação da gestão do órgão DPG
834 e, em seu entendimento, o Conselho Superior não é órgão de gestão, ainda que se
835 queira em diversas ocasiões trazer matérias para o Colegiado que dizem respeito à
836 gestão, o CS é um órgão deliberativo e consultivo, mas, não órgão de gestão. Há
837 matérias que não competem ao CS e compete à gestão, e nesse aspecto está muito
838 segura que se trata de uma faculdade, sem contar as questões de ordem prática
839 mencionadas pela Diretoria Orçamentária, inclusive, exemplifica as oportunidades de
840 alteração orçamentária para a necessidade de pequenas reformas, troca de
841 equipamento, risco de queda de telhado, inundação de unidades, infiltrações e etc. Se
842 todas as vezes que essas situações ocorrem tiverem que passar pelo CS, e
843 numericamente no ano de 2023 foram necessárias 261 (duzentas e sessenta e uma)
844 PMO’s, não só engessaria a gestão, como inviabilizaria o CS para o debate de
845 matérias que de fato lhe dizem respeito, matérias institucionais que de fato devem ser
846 debatidas e construídas de forma plural e amadurecidas no CS. Nesse sentido, de tudo
847 posto, vota no sentido da literalidade do dispositivo do artigo 32, inciso XIX, da L.C.
848 26/2006, que é uma faculdade do órgão DPG submeter ou não para referendo do CS
849 as alterações orçamentárias, dado que acompanha o entendimento da Presidência do
850 CS quanto a desnecessidade de submeter ao CS as modificações orçamentárias
851 durante o exercício financeiro, e vota pelo não provimento do recurso. **A Cons.**
852 **Corregedora Geral, Janaína Canário, consignou que** quando analisou o
853 requerimento, o que mais lhe trouxe luz foi a inexistência dessa repetição dentre as
854 atribuições do CS no artigo 47 na L.C. 26/2006. Quando o legislador quis que a
855 submissão ao CS fosse obrigatória, constou no artigo 47, conforme as hipóteses

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

856 ventiladas pela Cons. Flávia Apolônio, “referendar, opinar, exercer”, sempre de forma
857 taxativa e não há, dessa forma, em relação a essa descentralização e remanejamento
858 do orçamento. Nesse sentido, pelas razões esposadas, entende que é uma faculdade
859 do órgão DPG submeter ao CS as alterações orçamentárias, e vota pelo não
860 provimento do recurso. **A Cons. Camila Canário consignou que** se sente
861 contemplada com as considerações ventiladas pela Cons. Mônica Soares, que as falas
862 produzidas só ratificam que a ambiência demonstra a necessidade de regulamentação,
863 que acredita-se que o objetivo não é sufocar as pautas do CS, mas de produzir uma
864 discussão em torno de piso ou teto que possibilite a construção de um orçamento
865 efetivamente participativo, até porque se o orçamento é deficitário, acreditamos que a
866 classe possa participar mais ativamente do processo de indagar e construir os
867 propósitos. Se está difícil trabalhar com um orçamento tão curto e disso não se duvida,
868 onde é que a aplicação está sendo proporcional e equânime dentro do que contexto do
869 que precisa ser estruturado. Tem-se duas pautas muito fortes na defensoria, por
870 exemplo, que são a de valorização e expansão e cada gestor tem demonstrado a
871 priorização de uma pauta específica e acredita-se que esse argumento de que somente
872 quem gasta pode opinar tenha até um fundo patriarcalista, por parecer os mesmos
873 argumentos que autorizam que somente homens falem nos lares em que o trabalho
874 externo é deles. Não acredita-se que deva ser assim numa instituição democrática
875 como a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Pensa-se que esse dispositivo é
876 importante não para obrigar que todas as PMOs sejam levadas ao CS, mas para que
877 esse se debruce em torno de um piso ou teto que assegure a sua participação,
878 inclusive, através de recomendação com objetivo, não de penalizar, mas de trazer
879 sinalizações e, assim como o gestor quer que todo o conjunto confie nele na execução
880 orçamentária, o reverso também precisa acontecer e o gestor precisa confiar nos
881 membros do CS e no trabalho de construção desse orçamento. O caminho mais
882 prudente seja estabelecer limites e marcos. Assim, vota no sentido do provimento do
883 recurso, e com a indicação que a matéria seja regulamentada para algumas hipóteses,
884 pelos fundamentos presentes nos argumentos já esposados. O objetivo não é que se
885 inclua todas as PMO’s para referendo do CS, mas que exista uma regulamentação em
886 relação a alguns marcos. **A Cons. Lavinie Eloah consignou que** em relação a
887 expressão “podendo”, constante no artigo 32, inciso XIX, da L.C. 26/2006, de fato é
888 uma facultatividade, pois, quando a Lei quis que a submissão ao CS fosse obrigatória
889 assim expressou, a exemplo do quanto ventilado na resposta da Presidência ao
890 recurso, em relação a celebração de convênios ou acordos com órgãos ou entidades
891 nacionais ou estrangeiras, públicos ou privados, visando à consecução dos princípios
892 institucionais da Defensoria Pública que envolvam valores superiores a 60 (sessenta)
893 salários mínimos. Ademais disso, a questão do “*check and balances*” existe de fato em
894 toda Administração Pública. O Conselho Superior é um órgão que, em seu
895 entendimento, tem muito mais uma atribuição política e não a atribuição de gestão.
896 Aduziu que nos artigos 19 e 20 da L.C. 26/2006 determina as hipóteses em que o CS
897 pode pedir a destituição do DPG, quando identifica atos que transbordem a atuação,
898 propondo à Assembleia Legislativa. Além disso, o Controle Fiscal compete ao
899 Legislativo, na forma que não há a necessidade de trazer para Conselho essa
900 atribuição de referendar todos os atos, e essa expressão “podendo”, quando a norma

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

901 não diz, é preciso examinar de forma sistemática, pois, irá comportar princípios da
902 proporcionalidade e da legalidade, e toda a vez que o DPG agir de forma que ensejar
903 do CS questionamento, estão dispostas nos artigos 19 e 20 da L.C. 26/2006.
904 Consignou que não há como trazer para o CS uma atribuição que não está
905 expressamente atribuída em Lei, razões pelas quais vota pelo não provimento do
906 recurso. **A Cons. Manuela Passos consignou que** a DPE/BA vive um momento de
907 política institucional muito tenso, passando por várias adversidades no final do ano
908 passado, e ainda é preciso se restabelecer enquanto uma Instituição de Defesa dos
909 Direitos Humanos e que merece ser respeitada e valorizada. Aduziu que causa
910 preocupação nesse contexto o exaurimento e a sobreposição das funções do CS.
911 Consignou que compreende a fala da Cons. Mônica Soares e concorda com o recurso
912 na medida em que cabe ao CS analisar o orçamento, e se cabe ao CS analisar o
913 orçamento, essas alterações que são promovidas deveriam ser submetidas à
914 aprovação do Colegiado. Todavia, ao analisar a Lei, é preciso examinar do ponto de
915 vista sistemático e tudo que a Presidência do CS suscitou também é muito razoável.
916 Não seria lógico que o CS examinasse 260 (duzentas e sessenta) alterações
917 orçamentárias e, de igual modo, também não existiria um uma mácula dos contratos
918 administrativos firmados, pois esses contratos foram válidos, e a DPG tem atribuição,
919 competência, enquanto gestora da Instituição, e irá responder administrativamente,
920 inclusive, perante as Cortes de Contas. Além disso, como é sabido, quando o CS
921 aprova o orçamento, ele é um projeto, não existe um engessamento, até porque isso
922 inviabilizaria a própria gestão. É natural que essas alterações orçamentárias
923 aconteçam, até do ponto de vista da razoabilidade. Nesse sentido, vota no sentido do
924 provimento do recurso, com ressalvas, para que essas alterações sejam encaminhadas
925 ao CS conjuntamente com o orçamento do ano seguinte, para que o CS tenha
926 conhecimento dessas alterações orçamentárias, seja para referendá-lo ou adotar as
927 medidas cabíveis. Aduziu que em seu entendimento interpreta o dispositivo da L.C.
928 26/2006, do ponto de vista de que o CS deve referendar essas alterações
929 orçamentárias, pois este compete aprovar o orçamento, portanto, precisa ter
930 conhecimento dessas alterações, para além da publicação no sistema do FIPLAN,
931 dado que não são publicadas no D.O. da DPE/BA. **A Cons. Maria Auxiliadora**
932 **consignou que** entende quase que no mesmo sentido das considerações esposadas
933 pela Cons. Manuela Passos. Aduziu que a expressão “podendo” constante no artigo
934 32, inciso XIX, da L.C. 26/2006, é um poder-dever, e esse poder-dever é inerente à
935 função administrativa do Estado, o qual pressupõe um dever de garantir e priorizar o
936 interesse público, agindo em observância aos preceitos principiológicos que regem a
937 Administração Pública. Salientou, ainda, que não seria toda e qualquer alteração a ser
938 submetida para referendo do CS, deveria haver um teto, e o CS deveria ser ouvido sim,
939 bem como o TCE/BA. De tudo já esposado, vota pelo provimento do recurso,
940 considerando que aquele órgão que aprova o orçamento, tem o direito de aprovar as
941 suas alterações, e não qualquer alteração, mas, a de repercussão que possam alterar
942 a mudança de qualquer projeto, por exemplo. **A Presidenta do CS**, dando
943 continuidade à coleta dos votos, esclareceu que a Cons. Mônica Soares é a
944 requerente. **Ato contínuo, a Cons. Subdefensora Pública Geral, consignou que**,
945 nos termos dos fundamentos apresentados pela Presidência do CS, vota no sentido do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

946 não provimento do recurso, e pela não obrigatoriedade de apresentação das alterações
947 orçamentárias ao CS para referendo. **A Presidenta do CS consignou que**, de tudo
948 quanto já esposado e consignado, vota no sentido do não provimento do recurso, e
949 pela não obrigatoriedade de apresentação das alterações orçamentárias ao CS para
950 referendo. **Deliberação:** Por maioria, 05 (cinco) votos, pelo não provimento do recurso
951 e pela não obrigatoriedade de submissão ao CS, para referendo, das eventuais
952 alterações orçamentárias e aberturas de crédito, e pela literalidade do artigo 32, inciso
953 XIX, da L.C. 26/2006, no sentido da submissão ao CS para referendo ser uma
954 faculdade e não uma obrigatoriedade do órgão DPG. Divergentes, a Cons. Manuela
955 Passos, com as ressalvas retro consignadas, a Cons. Camila Canário, e a Cons. Maria
956 Auxiliadora, nos termos dos votos também retro consignados. **Item 10 - Processo nº**
957 **01.0080.2024.000002191-1, Assunto: Instituição de Código de ética na DPE/BA,**
958 **autoria: Mônica Christianne Soares de Oliveira. A Presidenta do CS consignou**
959 **que** se trata de uma proposta de instituição de Código de Ética no âmbito da DPE/BA,
960 de autoria da Cons. Mônica Soares, a qual foi encaminhada ao Colegiado para
961 regulamentação. **A Cons. Corregedora Geral, Janaína Canário, consignou que** leu
962 a proposta de Resolução encaminhada, e verificou que é bastante similar a existente
963 na DPE/AM. Preliminarmente, lhe chamou atenção na minuta a previsão de sanções e,
964 em seu entendimento, por meio de Resolução, não é possível criar infração disciplinar.
965 Ademais disso, entende que na comissão de ética proposta o órgão Corregedoria Geral
966 não pode participar, pois isso já é realizado no âmbito da Corregedoria. Aduziu que
967 necessita se aprofundar em alguns pontos, a exemplo da questão das sanções. Nesse
968 sentido, requer a conversão do julgamento em diligência, nos termos do art. 39, §3º, do
969 R.I. do CS, para que o processo seja encaminhado para a Corregedoria Geral. Aduziu
970 que considera razoável o envio também à ADEP/BA e Ouvidoria Geral, para
971 manifestação. **A Presidenta da ADEP/BA questionou** se seria um pedido de vista, o
972 que, em seu entendimento, proposta de Resolução deve ser passível de vista. **A Cons.**
973 **Mônica Soares consignou que** a base da proposta é, de fato, da DPE/AM, mas,
974 houve a incorporação de outras normas e de outros locais, além de ter o cuidado de
975 não invadir atribuições de outros órgãos. Em relação às sanções, teve o cuidado de
976 observar os artigos 201 e 202 da L.C. 26/2006. Solicitou que no curso da diligência,
977 considerando que seria uma hipótese diferente do pedido de vista, a qual possui prazo
978 certo para retornar à pauta, seja observado o prazo de tramitação da Lei de Processo
979 Administrativo do Estado da Bahia, para evitar que esse extrapolamento impeça que
980 essa proposta retorne em tempo hábil. **A Cons. Camila Canário consignou** que
981 discorda quanto a natureza do pedido de diligência, mas, sim, de vista. Nesse aspecto,
982 se coaduna com o posicionamento da Presidência da ADEP/BA, embora careça de
983 regulamentação, considera que proposta de Resolução também é passível de vista.
984 Ressaltou que esse entendimento foi firmado com base em precedentes do CS, sem
985 sustentação legal ou previsão regimental, dado que não impede o Colegiado de
986 superar esse entendimento. Ato contínuo, realizados esclarecimentos e debates, na
987 forma do arquivo áudio visual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, por meio do
988 link: “<https://www.youtube.com/watch?v=TZbo9NTOUnl>”, **a Presidenta do CS,**
989 **consignou que**, com base no artigo 15, inciso V, do R.I. do CSDP/BA, sugere o
990 julgamento em diligência no sentido de encaminhar para Corregedoria Geral da

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

991 DPE/BA, ADEP/BA e Ouvidoria Geral da DPE/BA, no sentido desses órgãos
992 apresentarem manifestação, de forma concomitante, a qual deverá ser apresentada o
993 mais breve possível, até a próxima sessão ordinária do CS, salvo apresentação de
994 justificativa que demonstre a inviabilidade do cumprimento desse prazo. **Deliberação:**
995 Prejudicado. Julgamento convertido em diligência no sentido de encaminhar para
996 Corregedoria Geral da DPE/BA, ADEP/BA e Ouvidoria Geral da DPE/BA, no sentido
997 desses órgãos apresentarem manifestação, de forma concomitante, a qual deverá ser
998 apresentada até a próxima sessão ordinária do CS, salvo apresentação de justificativa
999 que demonstre a inviabilidade do cumprimento desse prazo. **Item 11 - Proposta de**
1000 **alteração da Resolução nº 01.2019 DO CSDP/BA, de 05 de fevereiro de 2019, a**
1001 **qual dispõe sobre a regulamentação da substituição cumulativa remunerada para**
1002 **os Defensores Públicos do Estado da Bahia, autoria: Presidência do CSDP/BA. A**
1003 **Presidenta do CS esclareceu que** a proposta altera os parâmetros da distância para
1004 200km e que se dará prioritariamente em regime de rodízio, nos seguintes termos:
1005 “Artigo 1º. A redação do artigo 1º, §4º, da Resolução 01/2019 passa a vigorar com os
1006 seguintes termos: ‘Art. 1º (...) §4º Nas unidades defensoriais em substituição
1007 cumulativa em que o judiciário estiver adotando a forma telepresencial na realização
1008 das audiências criminais, o membro da Defensoria Pública poderá se habilitar, mesmo
1009 que seja titular ou designado em unidade que esteja a mais de 200 km’. Artigo 2º. A
1010 redação do artigo 2º da Resolução 01/2019 passa a vigorar com os seguintes termos:
1011 ‘Art. 2º A substituição cumulativa dar-se-á em Unidade Defensorial vaga,
1012 prioritariamente em regime de rodízio, guardando sempre que possível, proximidade
1013 temática e vinculação à Coordenação Regional a qual se encontre vinculada’. Artigo 3º.
1014 A redação do artigo 4º, incisos I e II, da Resolução 01/2019 para a vigorar com os
1015 seguintes termos: ‘Art. 4º (...) I - Integrar, preferencialmente, as comarcas da
1016 Coordenação Regional vinculada à vaga ofertada; II – Integrar Comarca a distância
1017 igual ou inferior a 200km; Artigo 4º. A redação do artigo 6º da Resolução 01/2019 para
1018 a vigorar com os seguintes termos: ‘Art. 6º. Caberá ao Defensor Público, no exercício
1019 da cumulativa, além dos atendimentos, manifestar-se em todos os feitos judiciais e
1020 extrajudiciais que lhe forem encaminhados com vistas, independentemente de abertura
1021 de prazo de ciência no portal eletrônico, bem como pela realização das audiências e
1022 júris já designados’. Ato contínuo, o Coordenador das DP’s Regionais, Walter Fonseca,
1023 apresentou os termos da proposta e prestou esclarecimentos e, em seguida, a
1024 Coordenadora das DP’s Especializadas, Donila Fonseca, na forma do arquivo áudio
1025 visual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, por meio do link:
1026 “<https://www.youtube.com/watch?v=TZbo9NTOUNI>”. **Em seguida, a Cons. Lavinie**
1027 **Eloah registrou que** a proposta do jeito que está, referente os critérios preferenciais,
1028 não atende as necessidades do interior. Aduziu que louva os esforços, todavia, o
1029 interior está sendo desprivilegiado há muito tempo. **A Presidenta do CS consignou**
1030 **que** no momento da apresentação de sugestões, o questionamento poderá ser
1031 examinado. **A Cons. Flávia Apolônio sugeriu** a supressão das expressões “na
1032 realização das audiências criminais”, constante no §4º, artigo 1º, da minuta, o que
1033 possibilitaria mais substituições cumulativas. Ato contínuo, realizados debates acerca
1034 do teor da minuta, e apresentadas sugestões de alterações no texto, **incluídas as**
1035 **sugestões da Cons. Mônica Soares,** em relação aos artigo 2º e 4º, **e as sugestões**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

1036 **da Cons. Camila Canário** em relação ao artigo 6º da minuta, na forma do arquivo
1037 áudio visual retro mencionado, o texto da minuta restou definido da seguinte forma:
1038 “Artigo 1º. A redação do artigo 1º, §4º, da Resolução 01/2019 para a vigorar com os
1039 seguintes termos: “Art. 1º. (...) §4º Nas unidades defensoriais em substituição
1040 cumulativa em que o judiciário estiver adotando a forma telepresencial, o membro da
1041 Defensoria Pública poderá se habilitar, mesmo que seja titular ou designado em
1042 unidade que esteja a mais de 200 km”. Artigo 2º. A redação do artigo 2º da Resolução
1043 01/2019 para a vigorar com os seguintes termos: “Art. 2º. A substituição cumulativa
1044 dar-se-á em Unidade Defensorial vaga, prioritariamente em regime de rodízio,
1045 guardando sempre que possível, proximidade temática, vinculação ao território de
1046 identidade e à respectiva Coordenação Regional”. Artigo 3º. A redação do artigo 4º,
1047 incisos I e II, da Resolução 01/2019 para a vigorar com os seguintes termos: “Art. 4º.
1048 (...) I - Integrar, preferencialmente, o mesmo território de identidade da vaga ofertada,
1049 e as comarcas da Coordenação Regional vinculada à vaga ofertada; II – Integrar
1050 Comarca a distância igual ou inferior a 200km;”. Artigo 4º. A redação do artigo 6º da
1051 Resolução 01/2019 para a vigorar com os seguintes termos: “Art. 6º Caberá ao
1052 Defensor Público, no exercício da cumulativa, além dos atendimentos, manifestar-se
1053 em todos os feitos judiciais e extrajudiciais que lhe forem encaminhados com vistas no
1054 curso da substituição, a partir da data da expedição eletrônica da intimação no PJE,
1055 bem como pela realização das audiências e júris já designados”. Todos os membros
1056 votaram favoravelmente no sentido da aprovação da minuta, nos termos das alterações
1057 retro mencionadas. **A Cons. Mônica Soares consignou que**, embora vote
1058 favoravelmente, nos termos das alterações retro destacadas, reitera a necessidade de
1059 ser disciplinada a matéria constante no artigo 6º da minuta em sede de Regimento
1060 Interno, para que também alcance as hipóteses de substituição automática.
1061 **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação da proposta de alteração da Resolução
1062 nº 01.2019 DO CSDP/BA, de 05 de fevereiro de 2019, a qual dispõe sobre a
1063 regulamentação da substituição cumulativa remunerada para os Defensores Públicos
1064 do Estado da Bahia, inclusas as retificações retro mencionadas. **Item 12 - Criação de**
1065 **novas unidades defensoriais de provimento por substituição cumulativa e por**
1066 **titularidade. A Presidenta do CS, em substituição, informou que** a Defensora
1067 Pública, Marina Pimenta, e a Defensora Pública e Vice-Presidente da ADEP/BA, Melisa
1068 Florina, requereram o uso da palavra na forma regimental, o que foi concedido, na
1069 forma do artigo 38, §2º, do Regimento Interno. Em seguida, após as Defensoras
1070 Públicas retro mencionadas realizarem o uso da palavra, na forma do arquivo áudio
1071 visual, **a Presidenta do CS, em substituição, deu continuidade ao exame do ponto.**
1072 Aduziu que a proposta prevê a 01 (uma) unidade para reforçar a Comarca de Porto
1073 Seguro, 02 (duas) em Salvador (Júri e Criança e Adolescente), e outras 16 (seis) para
1074 provimento por substituição cumulativa, a saber: Vitória da Conquista, Juazeiro,
1075 Tucano, Caetité, Riacho de Santana, Capim Grosso e Amélia Rodrigues, e mais 10
1076 unidades para Salvador. **Em seguida, as Coordenações das DP’s Especializadas e**
1077 **das DP’s Regionais**, fizeram o uso da palavra para prestar esclarecimentos acerca da
1078 minuta. Ato contínuo, realizados esclarecimentos e debates, na forma do arquivo áudio
1079 visual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, por meio do link:
1080 “<https://www.youtube.com/watch?v=TZbo9NTOUnl>”, **a Cons. Mônica Soares sugeriu**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA

1081 **que** em relação ao 8º DP de Execução Penal, conste no bojo das atribuições a
1082 especificação "Módulo III, da Penitenciária Lemos de Brito, no Centro de Observação
1083 Penal - COP e na Central Médica Penitenciária, destinada aos presos do regime
1084 semiaberto". **Ato contínuo, dado o adiantado da hora, a Presidenta do CS**
1085 **participou** aos membros a possibilidade de realização de Sessão Extraordinária, para
1086 continuidade do exame do presente item, em 03 de abril de 2024, o que foi
1087 acompanhado por todos. **Deliberação:** Prejudicado. Dado o adiantado da hora, o
1088 exame do item será examinado em Sessão Extraordinária, a ocorrer no dia 03 de abril
1089 de 2024. **Item 13 - O que ocorrer: A Cons. Camila Canário consignou que** solicita
1090 informações da DPG acerca do PLC. **A Cons. Mônica Soares registrou** uma
1091 comunicação em relação a SUPREV. Aduziu que propõe, por meio do SEI, alguns
1092 requerimentos, no sentido de estabelecer dentro desse canal processual, uma
1093 provocação de consensualidade para tentar provocar uma audiência de conciliação
1094 com todos os envolvidos, a fim de tentar fazer um ajuste quanto a devolução desses
1095 valores, ou então estabelecer um negócio jurídico processual e, na terceira hipótese,
1096 considerando a existência de Câmara de Conciliação, que é coordenada pela
1097 associação de Procuradores do Estado para demandas de Fazenda Pública, para que
1098 se caminhe na possibilidade de restituição desses valores. **A Presidenta do CS**
1099 **consignou que** as sugestões serão avaliadas para verificar o caminho mais viável. **A**
1100 **Cons. Maria Auxiliadora reiterou** informações acerca da previsão de retorno ao CS
1101 dos processos de indenização de férias não gozadas e de indenização de licença
1102 prêmio, os quais seriam trazidos, conforme fala da Presidência do CS, para exame na
1103 presente sessão. **A Presidenta do CS esclareceu que** em relação a consulta da
1104 licença prêmio, a desistência está pendente de julgamento, e assim que retornar irá
1105 identificar a possibilidade. Em relação a conversão de férias não gozadas, a questão no
1106 momento é regulamentar, já há uma minuta pronta, todavia, se encontra em certa
1107 medida atada por conta do PLC, e que de fato impacta, dado que vem conversando
1108 com colegas da gestão para analisar qual será a melhor estratégia. Ressaltou que
1109 diante do cenário, é preciso estabelecer uma escala de prioridades, e por tais impactos
1110 não conseguiu ainda fazer esse encaminhamento ao CS. Em relação ao PLC, esteve
1111 na Governadoria, e foi informado que seria apresentada uma contraproposta em
1112 relação ao que a DPE/BA apresentou no PL. Aduziu que tem cobrado semanalmente,
1113 solicitou audiência específica do Governador, e quando esteve na Governadoria
1114 questionou se era da vontade a aprovação do PLC, e foi respondido afirmativamente.
1115 Aduziu que tem cobrado e, ao mesmo tempo, não tem como obrigar o Legislativo, mas
1116 já se avançou muito mais do que antes, e a luta é para que haja o respeito ao subteto.
1117 **A Cons. Manuela Passos consignou que** necessidade de não divulgar o conteúdo
1118 das gravações no YouTube para livre acesso. Aduziu que a divulgação da transmissão
1119 não seja divulgada no Youtube para livre acesso, pois há questões internas que não
1120 são de interesse coletivo. Aduziu, ainda, que o TJ regulamentou recentemente a
1121 atualização das diárias, dado que requer que a DPE/BA também assim o faça diante da
1122 defasagem. Questionou, ainda, qual seria a previsão da deflagração do processo de
1123 promoção para Instância Superior e Classe Final. **A Presidenta do CS esclareceu**
1124 **que** está previsto deflagrar a promoção para Instância Superior na próxima sessão de
1125 maio, concomitante às nomeações. Em relação as diárias, requereu um estudo à



**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO ORDINÁRIA**

1126 Diretoria Orçamentária, e de fato é uma demanda de vários colegas. Em relação a
1127 divulgação das sessões do CS da CMO, irá verificar a possibilidade de algum formato
1128 que preserve o local de armazenagem. Nada mais havendo, a Presidenta do CS
1129 agradeceu a presença e o trabalho de todos na presente sessão e eu, _____
1130 Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CS, lavrei a presente ata, que depois
1131 de lida e achada conforme, será devidamente assinada por
1132 todos./////////

Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Presidenta do Conselho Superior

Soraia Ramos Lima
Conselheira Subdefensora Geral

Janaína Canário Carvalho Ferreira
Conselheira Corregedora Geral

Flávia Apolônio Gomes
Conselheira Titular

Lavinie Eloah Cerqueira Pinho
Conselheira Titular

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira
Conselheira Suplente

Manuela de Santana Passos
Conselheira Titular

Mônica Christianne Soares de Oliveira
Conselheira Titular

Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira
Conselheira Titular

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Presidenta da ADEP/BA

Naira Gomes
Ouvidora Geral da DPE/BA

1137